

## Espaços de memória: uma luta por memória, verdade e justiça no Brasil e na Argentina

Julia Cerqueira Gumieri<sup>1</sup>

### Resumo:

Este trabalho visa contribuir para a reflexão histórica sobre os processos de reparação do legado de violações de direitos humanos cometidos durante a última ditadura militar no Brasil e na Argentina. Face aos deveres do Estado – estabelecidos dentro do conceito de justiça de transição – e à elaboração de políticas de memória, destacamos a iniciativa da memorialização como instrumento destas políticas reparatórias que tem se consolidado em ambos países diante das necessidades de implementação de mecanismos que garantam a efetividade do direito à memória, à verdade e à justiça. Em diálogo com este contexto, apresentamos a idealização de dois espaços de memória – o Memorial da Resistência de São Paulo e a *Escuela de Mecánica de la Armada* em Buenos Aires – como espaços públicos cujo propósito social é estabelecer um vínculo entre as experiências do passado e da vida cotidiana atual, facilitando o conhecimento do que se sucedeu através da documentação histórica levantada por pesquisas, por meio da arte e de atividades culturais. Nestes espaços, a partir da elaboração de discursos de memória e da necessidade de fundamentar caminhos para transmitir mensagens sobre o passado repressivo às novas gerações, as experiências ganham caráter coletivo e intensidade política sob a proposta do não esquecimento.

*Palavras chave: justiça de transição; políticas de memória; memorial.*

### Resumé:

Ce travail vise porter une contribution pour la réflexion historique sur les processus de réparation de l'héritage de violations des droits de l'homme pendant la dernière dictature militaire au Brésil et en Argentine. Face aux devoirs de l'État – établis dans le concept de justice de transition – et à l'élaboration de politiques de mémoire, nous mettons en évidence l'initiative de mémorisation comme instrument de ces politiques réparatoires qui se consolident, dans les deux pays, face aux besoins de mise en oeuvre de mécanismes qui garantissent l'efficacité du droit à la mémoire, à la vérité et à la justice. En dialogue avec ce contexte, nous présentons l'idéalisation de deux espaces de mémoire – le *Memorial da Resistência de São Paulo* et l'*Escuela de Mecánica de la Armada* à Buenos Aires – comme des espaces publics dont le but social est d'établir un lien entre les expériences du passé et de la vie quotidienne actuelle. Cela facilite la connaissance de ce qui s'est passé à travers la documentation historique soulevée par des recherches, par l'art et les activités culturelles. Dans ces espaces, à partir de l'élaboration des discours de mémoire et du besoin de soutenir des chemins pour transmettre des messages sur le passé répressif aux nouvelles générations, les expériences gagnent un caractère collectif et de l'intensité politique sous la proposition du non-oubli.

*Mots-clés: justice de transition; politiques de mémoire; mémorial.*

<sup>1</sup> Graduada em história pela Universidade Federal de Minas Gerais. [juliagumieri@gmail.com](mailto:juliagumieri@gmail.com)

\*Artigo submetido para publicação em maio/2012, e aprovado por parecerista em julho/2012.

## Introdução

A justiça de transição é definida como um conjunto de abordagens, mecanismos (judiciais e não judiciais) e estratégias para enfrentar o legado de violência do passado, para atribuir responsabilidades, exigir a efetividade do direito à memória e à verdade e para fortalecer as instituições com valores democráticos visando contribuir para evitar sua repetição. Empenham-se no reconhecimento das vítimas, no fortalecimento da confiança cívica e no comprometimento do estado democrático com a efetividade dos direitos fundamentais<sup>2</sup>. À conceitualização, acrescenta-se ainda que esta não é uma forma especial de justiça, mas, sim, uma justiça de caráter restaurativo que, ao abordar questões de reparação e responsabilidade, proporciona às vítimas o reconhecimento de seus direitos, fomentando a cidadania e fortalecendo o Estado de Direito<sup>3</sup>.

O processo transicional revela-se peculiar em cada país, pois cada sociedade precisa encontrar seu caminho para lidar com o legado de violência e implementar mecanismos que garantam a efetividade do direito à memória e à verdade. Mas a comunidade internacional já “reconhece que o legado de graves e sistemáticas violações gera obrigações aos Estados, não apenas em relação às vítimas, mas às próprias sociedades” (MEZAROBBA, 2008: 09). Menciona-se quatro deveres do Estado frente à justiça de transição: investigar, processar e punir os violadores de direitos humanos; revelar a verdade para as vítimas, seus familiares e toda a sociedade; oferecer reparação adequada e afastar os criminosos de órgãos relacionados ao exercício da lei e de outras posições de autoridade. Para uma efetiva conquista dos objetivos básicos de uma justiça de transição – memória, verdade e justiça – podem relacionar-se diferentes iniciativas, tais como: ações penais que julguem os responsáveis e os envolvidos; programas de reparação material e simbólica das vítimas e/ou familiares; reforma institucional que implique em desarticular a maquinaria estrutural dos abusos, evitando a sua repetição e a impunidade; criação

---

<sup>2</sup> A definição do termo é no Dicionário de Direitos Humanos elaborado pela Escola Superior do Ministério Público da União. Sua formulação baseia-se no documento produzido pelo Conselho de Segurança da ONU - *UN Security Council- The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. Report Secretary-General, S/2004/616*. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php>>.

<sup>3</sup> Cf. Internacional Center for Transitional Justice. *¿Qué es la Justicia Transicional?*. Disponível em: <<http://ictj.org/es/que-es-la-justicia-transicional>>.

de comissões de verdade<sup>4</sup> e iniciativas de comemoração, com a construção ou recuperação de memoriais etc.

Neste trabalho, abordaremos primeiramente, os processos de transição política e de (re)democratização na Argentina e no Brasil. Ao analisá-los podem-se verificar os diferentes caminhos adotados para a reinstalação gradual da garantia aos direitos políticos e sociais que caracterizam um regime democrático. Entendemos que este estudo comparativo permite uma melhor compreensão das disputas e demandas dos diferentes setores sociais envolvidos na atual elaboração de políticas de memória sobre as recentes ditaduras nestes países. Passamos-se depois à temática das políticas de memória, com destaque para memorialização como elemento de reparação simbólica das vítimas, convertida, em seu sentido mais amplo, para a reparação de uma coletividade. Neste contexto serão abordados os diálogos destas políticas dentro de dois espaços de memória – o Memorial da Resistência de São Paulo e a *Escuela de Mecánica de la Armada* (ESMA) na cidade de Buenos Aires/Argentina.

Os espaços de memória são hoje espaços públicos que procuram garantir a preservação dos antigos centros de tortura como lugares históricos da dolorosa experiência revitalizada num novo sentido social. São resultados das políticas de memória empreendidas em torno da temática das necessárias reparações às vítimas e à sociedade dos crimes cometidos pelas ditaduras recentes no Brasil e na Argentina. Modo geral, a proposta social destes lugares pode ser assim apresentada<sup>5</sup>: estabelecer um vínculo entre as experiências do passado e da vida cotidiana atual; proporcionar conhecimento a respeito do que se sucedeu, por via da documentação histórica recolhida, atribuindo destaque aos testemunhos e, por fim, promover ações que colaborem para a sensibilização da importância do exercício da cidadania, da democracia e do respeito aos direitos humanos (pilares da organização dos espaços de memória). Por meio da arte e de atividades culturais, reivindica-se dignidade aos afetados pelas violências da ditadura, procurando contribuir para a construção de uma sociedade consciente de seu passado. Tais espaços, por meio de iniciativas de preservação patrimonial, pesquisa histórica, artísticas e culturais, incorporam a

---

<sup>4</sup> A instalação de comissões de verdade permite a garantia de acesso e recuperação da memória histórica para oficializar as atrocidades e violações. Isso pode proporcionar uma reflexão social sobre os fatos ocorridos e a respeito da necessidade de não-repetição das atrocidades cometidas no período anterior.

<sup>5</sup> Os lineamentos gerais foram produzidos a partir de uma síntese das informações divulgadas em seus respectivos sites: Memorial da Resistência de São Paulo, ver: < <http://www.pinacoteca.org.br/pinacoteca>>; para a ESMA: < <http://www.institutomemoria.org.ar/ccdte/esma.html>>.

noção de memória individual e coletiva em seus objetivos sociais e políticos de transmissão de mensagens à posteridade.

A escolha por memoriais em ambos países possibilita a observação de diferenças e semelhanças que ajudam a compreender a dinâmica dos processos de transformação dos antigos centros de tortura do prédio do DEOPS no Memorial da Resistência de São Paulo, e do Centro de Tortura Clandestino que operou dentro da *Escuela de Mecánica de la Armada* em museu de memórias. Ambos espaços de memória serão lidos como auxiliadores materiais e simbólicos para o processo de ressignificação do passado em suas respectivas sociedades, sendo dedicados à preservação das memórias sobre a repressão. Entretanto, destacamos que, paralelamente a este desejo de elaboração das experiências do passado, os memoriais articulam-se também na vontade política de consolidar novos horizontes de expectativas. Assim, eles se inserem em atividades cujo propósito social é estabelecer um vínculo entre as experiências do passado e da vida cotidiana atual, facilitando o conhecimento do que se sucedeu através da documentação histórica, da arte e de atividades culturais, reivindicando a dignidade das vítimas e buscando contribuir, ao fim, para a construção de uma sociedade consciente de seu passado.

## **Transição política**

### **O caso brasileiro: a Anistia**

A consolidação do regime militar brasileiro caracterizou-se por dois aspectos: a institucionalização do aparato repressivo por um lado e a manutenção de aspectos legais de um regime democrático por outro, com a utilização da competição eleitoral como recurso institucional. O Congresso e o Judiciário continuaram em funcionamento, ainda que seus poderes estivessem drasticamente reduzidos e que muitos de seus membros tenham sido cassados; manteve-se a alternância na Presidência da República; permaneceram as eleições periódicas, embora mantidas sob controles de várias naturezas e com a atividade partidária limitada. Esta situação manteve em funcionamento mecanismos e procedimentos de uma democracia representativa combinada a traços característicos de um regime militar autoritário, conseguindo construir neste universo político “uma percepção de ‘normalização’ conduzido sob o controle, e segundo as regras impostas unilateralmente pelos detentores do poder” (ARTURI, 2001: 12).

A longa duração e a evolução gradativa da transição brasileira atribuíram um caráter singular ao nosso processo de democratização quando comparado a outras experiências autoritárias de países da América Latina. A sua distensão política “lenta, gradual e segura”, apesar de algumas conquistas da oposição (nos modos restritivos expostos acima), ditou o ritmo da transformação do regime, conseguindo manter sua direção conservadora. E é sob os termos desta normalização que se articula a transição política no país como do tipo *pactuada*.

O processo de transição pactuado é assim denominado quando o próprio governo no poder, diante dos desgastes para a manutenção do regime autoritário (crise econômica e político-social), desencadeia seu processo de transição. Objetivam, com isto, negociar com a oposição uma posição política após o fim do regime, “resguardando algumas de suas prerrogativas e sua sobrevivência política” (*ibidem*: 17). A transição pactuada brasileira configurou, por estes termos, um enorme grau de continuidade política dos militares e um o excesso de ‘garantismo’ das lideranças do antigo regime no novo quadro político brasileiro. Os militares conseguiram conservar posições estratégicas no aparelho do Estado – como se viu na década de 1980 quando, após a aprovação das Forças Armadas, tanto representantes do regime quanto opositores formaram o primeiro governo civil – e manter uma força política para vetar certas iniciativas dos políticos civis em temas constitucionais e institucionais, lidos sob o termo de “revanchismos”. Maria Celina D’Araujo destaca que um dos pontos de extrema importância do planejamento governamental neste processo de transição era exatamente evitar futuras investigações e punições de seu quadro. “Queriam resguardar sua unidade e se proteger de futuros processos judiciais envolvendo a questão dos direitos humanos e dos atos discricionários praticados durante a ditadura. Era uma transição que colocava como inegociável a imunidade militar” (D’ARAÚJO, 2007: 06).

A negociação da Lei 6683 de 28 de agosto de 1979, conhecida como Lei da Anistia, implicou o confronto entre diferentes demandas políticas. As pressões de oposição frente ao debate e às aplicações da Lei giravam em torno dos diversos Comitês Brasileiros pela Anistia em associação com intelectuais, estudantes, sindicatos e organizações da sociedade civil, a exemplo da Comissão de Justiça e Paz, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa, a Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência, a Anistia Internacional ou o Movimento Feminino pela Anistia. O movimento pelos direitos humanos no país esteve bastante

associado a esta luta em torno da questão da anistia política. Heloisa Greco destaca os Comitês Brasileiros de Anistia como movimentos de oposição à ditadura, informando que estes começam a se articular em 1977 e iniciam suas atuações em 1978, a partir do I Congresso Nacional pela Anistia realizado em São Paulo, “quando os principais movimentos de anistia existentes no país se sentam pela primeira vez para unificar programas e articular ações conjuntas” (GRECO, 2003: 88-89). Os Comitês se propuseram à tarefa permanente de denúncias das violações dos direitos humanos, à luta pelos esclarecimentos das mortes e desaparecidos políticos, o levantamento da situação dos exilados e a defesa dos presos políticos, incluindo a demanda por responsabilização do Estado e dos agentes da repressão, a necessidade de articulação com demais setores de oposição e a luta por liberdades democráticas. Quanto à anistia, a resolução deste Congresso Nacional declarava:

*A anistia pela qual lutamos deve ser **Ampla** – para todas as manifestações de apoio ao regime; **Geral** – para todas as vítimas da repressão; e **Irrestrita** – sem discriminações ou restrições. Não aceitamos a anistia parcial e repudiamos a anistia recíproca. Exigimos o fim radical e absoluto das torturas e dos aparatos repressores, e a responsabilização judicial dos agentes da repressão e do regime a que eles servem. (Resoluções Congresso Nacional pela Anistia [1978: 5-6], apud GRECO, op. cit.: 99 – grifos da autora).*

A lei aprovada no início do governo do último General-Presidente João Figueiredo estabeleceu, no entanto, basicamente, os termos almejados pelo governo: a pacificação e o esquecimento favorável aos integrantes do aparato repressivo, sem pontuar sobre a promoção de justiça e esclarecimento da verdade à sociedade. Este limite da lei deu-se, em parte, face ao enorme poder de pressão que os militares possuíam e por ter sido elaborada sem que o regime autoritário tivesse sido extinto. O “perdão aos torturadores”<sup>6</sup> respondia à maior preocupação dos militares e selava o pacto da transição ao garantir que, superada a ditadura, “os que a implantaram e a conduziram não seriam punidos por seus atos arbitrários” (FICO, s/d: 15).

---

<sup>6</sup> Estudos afirmam que as complexas referências aos “crimes conexos” (juridicamente, são crimes que se encadeiam em suas causas. Um crime acontece por causa de outro e assim por diante) no corpo da Lei da Anistia não encobre apenas a inclusão dos torturadores, mas preocupa-se em abranger também todos os “crimes praticados pelos militares por motivação política, inclusive aqueles que afrontaram o ordenamento jurídico brasileiro com as diretrizes secretas que criaram o sistema de repressão – ordens emanadas dos gabinetes de oficiais-generais” (FICO, s/d: 15).

Nota-se que, num primeiro momento, a política de transição no país esteve diante desta tensão entre a afirmação, pelo governo militar, do esquecimento necessário para a “pacificação dos espíritos”, e a viabilização de uma abertura política de caráter democratizante que permitisse a participação da oposição. Atualmente, no cenário político do país, assiste-se à necessidade de responder a um imperativo ético de enfrentamento das violências praticadas pelos agentes estatais de outrora e o compromisso político por maior efetividade no cumprimento dos deveres do Estado democrático de direito. Neste propósito, o país optou, até o presente momento, por um modelo de justiça transicional que se afasta do processo penal e do enfoque punitivo dos responsáveis por torturas, mortes e desaparecimentos durante a ditadura; todavia, pode-se acompanhar esforços de setores do Estado brasileiro em lidar com esse legado. Exemplo disso é a existência de uma política estatal de disponibilização de informações sobre a repressão<sup>7</sup>.

No Brasil, a abertura de alguns arquivos da repressão pode ser compreendida ao avaliar que a documentação que já passou à esfera pública foram arquivos produzidos por órgãos policiais extintos. Assim, de certa forma, reduziu-se a ocorrência de possíveis conflitos, porque “seus agentes já não pertencem à esta força, já cessaram suas atividades” (CATELA, 2002: 47). Outro fator relevante, é que vários documentos produzidos no processo de repressão já haviam se tornados públicos, na época, a partir da abertura do arquivo *Brasil: Nunca Mais*. É provável também que muitos dos documentos “comprometedores” tenham sido “limpos” até os anos de 1983 (fim das atividades dos Departamentos de Ordem Política e Social-DOPS). Recentemente, um passo importante para o avanço nesta política foi a autorização, em 2005, pelo Governo Federal, da transferência para o Arquivo Nacional (Brasília) de acervos dos extintos Serviço Nacional de Informações/SNI, Conselho de Segurança Nacional/CSN e Comissão Geral de Investigações/CGI – cabendo ao Arquivo garantir o acesso a esses documentos. Entretanto, face à importante (porém sensível) questão da abertura dos arquivos da repressão produzidos pelas

---

<sup>7</sup> As reivindicações de abertura de arquivos da repressão ao longo dos anos de 1990 podem ser entendidas como mais infrutíferas na Argentina quando comparadas com o Brasil. Apesar de aparecerem isoladamente alguns documentos em pesquisas históricas sobre o tema, e ainda que a abertura dos *Archivos del Horror* no Paraguai (em 1993) represente o caso de maior impacto quanto ao acesso à documentação produzida e recolhida pelos militares na região do Cone Sul, e tenha se transformado em uma fonte indispensável para os julgamentos internacionais a militares argentinos, não se pode dizer que neste país tenha sido criada uma política estatal de disponibilização destas informações.

Forças Armadas, compartilhamos da opinião de Juan Méndez – à época, Presidente do *International Center for Transitional Justice*<sup>8</sup> – quando este ressalva que:

*É preciso entender que os serviços de inteligência só podem operar em segredo, nunca vão ter muito interesse em revelar seus segredos. Primeiro é um problema de concepção: para que foram juntadas essas informações? Segundo, uma cultura de segredo [...]. E, terceiro, creio que os Estados, que tem as informações, não querem compartilhá-las por não saber se no futuro não irão precisar das fontes de outrora. São explicações, mas não são justificativas. Não são desculpas para nada. Ao contrário. E eu acredito que dessa maneira se termina não favorecendo a criação de condições democráticas. Ao contrário, favorecesse o autoritarismo e a falta de democracia (MÉNDEZ, 2007: 173).*

A edição do livro “Direito à Memória e à Verdade” da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, em 2007, é resultado de processos avaliados pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos (CEMDP). Este conjunto de ações constitui, primeiramente, um reconhecimento da responsabilidade do Estado pela morte de dissidentes políticos entre 1964-85 e, em segundo lugar, um ato de reconhecimento da importância da reparação simbólica das vítimas e da adoção do espírito do Nunca Mais. No mesmo caminho está a instituição das Caravanas da Anistia, implementadas em 2007 pela Comissão de Anistia, que realizam sessões públicas itinerantes de apreciação de requerimentos de anistia política, acompanhadas por atividades pedagógicas e culturais<sup>9</sup>. Esta ação visa descentralizar as sessões regulares da Comissão de Anistia de modo a garantir ampla participação da sociedade civil nos atos reparatórios oficiais; propiciar o debate e a reflexão sobre o período de exceção; valorizar e difundir a história das pessoas que foram perseguidas e torturadas; dar visibilidade à luta política e ao papel desempenhado pelos ex-perseguidos, partidos e organizações clandestinas em prol da

<sup>8</sup> O *International Center for Transitional Justice* (ICTJ) é uma organização internacional sem fins lucrativos fundada em 2001, que auxilia a difusão de experiências de justiça de transição em diferentes países com o fim de remediar e prevenir violações de direitos humanos, assim como apresentar outras experiências do processo de enfrentamento do legado de violência. Disponível em: < <http://ictj.org/> >.

<sup>9</sup> De acordo com o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3) de 2010, a Comissão de Anistia já realizou 700 sessões de julgamento e promoveu, desde 2008, 30 caravanas, possibilitando a participação da sociedade nas discussões, e contribuindo para a divulgação do tema no país. Até 1º de novembro de 2009, já haviam sido apreciados por essa Comissão mais de 52 mil pedidos de concessão de anistia, dos quais quase 35 mil foram deferidos e cerca de 17 mil indeferidos. Outros 12 mil pedidos aguardavam julgamento, sendo possível, ainda, a apresentação de novas solicitações. Cf. PNDH3 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, disponível em: < <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf> >.

democracia e da anistia política; e divulgar o trabalho desenvolvido pela Comissão de Anistia (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010: 16).

Os últimos governos tem, portanto, intensificado esforços no sentido da reparação, material e simbólica das vítimas, mas na agenda brasileira de direitos humanos a discussão sobre o modo de lidar com o legado da ditadura militar ainda ocupa um “incomodo lugar no campo das tarefas incompletas” (SOARES; QUINALHA, 2011: 76). Sobre a questão da responsabilização do Estado e dos agentes públicos a cerca dos crimes contra os direitos humanos cometidos pelo regime militar, a justiça de transição, da forma como vem sendo conduzida até agora no Brasil, priorizou o dever do Estado de reparação econômica às vítimas. As indenizações são, realmente, um marco importante para a efetivação da justiça de transição e para a consolidação da democracia, uma vez que certa urgência é necessária na reparação das vítimas. Mas para que o instrumento transicional seja efetivado em todos os seus âmbitos é de suma importância possibilitar meios para a elaboração da memória e os esclarecimentos dos fatos históricos, uma vez que a reparação não é uma tarefa individual e, também, não pode ser individualizada, pois “a sociedade como um todo foi vítima das estratégias de implantação do terror, cujas ameaças concretizaram-se para algumas pessoas” (BAUER, 2011: 218). É neste sentido que os Estados devem envolver-se na constituição de políticas reparatórias voltadas também para a coletividade.

### **O caso argentino: as ações penais**

Em 24 de março de 1976, a junta militar composta pelos comandantes das três Forças Armadas, o general Jorge Rafael Videla (delegado o Presidente da Nação), o almirante Emilio Eduardo Massera e o brigadeiro Orlando Ramón Agosti, derrocaram o governo de María Estela Martínez de Perón, e instalaram na Argentina o autodenominado *Proceso de Reorganización Nacional* (PRN) – ou “*Proceso*” como é referido o período no país. Os objetivos desta junta não se limitaram exclusivamente à desarticulação da estrutura político-social que dava sustentação à sociedade “populista”, como intencionaram as intervenções anteriores, mas se estenderam à criação de novas bases estruturais e à formação, nesse contexto, de novos sujeitos sociais dominantes. O novo governo empenhou-se na necessidade de uma real reordenação social posta em prática pela “guerra contrainsurgente” ou “antisubversiva”<sup>10</sup> das Forças Armadas, instituição

---

<sup>10</sup> Estes conceitos provem das doutrinas militares francesas e constituíram-se, na América Latina dos anos 1970, como eixo explicativo dos conflitos que aqui se estabeleciam. Foram utilizados mais no intuito de legitimar as ações perpetradas pelo Estado ou para justificar os “excessos” dos líderes ditatoriais do que para permitir uma construção

de valores morais e patrióticos firmes, contra qualquer forma de manifestação contrária ao que era entendido e definido como valores da nação.

Após o golpe de 1976, os militares institucionalizaram-se enquanto atores políticos, mas o regime autoritário militar argentino propriamente dito não alcançou nenhum grau de institucionalidade: “configurou-se muito mais em uma “situação autoritária” do que em um “regime autoritário” [...] gerando um estado permanente de crise e instabilidade econômica e social” (BRANDÃO, 2005: 56). Ao contrário do governo militar brasileiro, que se preocupou com seu caráter legal, o regime argentino esteve caracterizado pela ausência destes aspectos. A Junta eliminou, desde o primeiro dia, o princípio de divisão dos poderes consagrado no texto Constitucional, modificou as regras de funcionamento do governo e de seus órgãos, dissolveu o Congresso Nacional, as legislaturas provinciais e os Conselhos Deliberantes, outorgou faculdades legislativas ao Poder Executivo, modificou a composição da corte suprema e dos tribunais superiores de província (*idem*). Sua consolidação esteve, portanto, vinculada antes a um alto grau de violência e repressão do que à manutenção de legitimidade e de procedimentos democráticos.

Afinado à Doutrina de Segurança Nacional (DSN), a definição do termo ‘subversão’ pelos militares ultrapassava a questão da violência política e abrangia “todo tipo de enfrentamento social” (VIDELA *apud* LVOVICH; BISQUERT, 2008: 17); estava associada a qualquer comportamento contestatório, a toda expressão não conformista na arte e na cultura, a todo questionamento à autoridade. Generalizado sob a versão de ‘inimigo externo’, a DSN associou a ideologia comunista diretamente ao “subversivo”, o portador de tensões e “contaminado” por ideias e influências “estranhas” (externas), sendo este tratado de forma tão vulgar e imprecisa que abrangeu toda e qualquer forma de manifestação de descontentamento diante da ordem vigente. Resultado da interpretação que a DSN recebeu em cada país e da “necessidade” particular de mobilização dos militares através da guerra contrainsurgente frente à organização da oposição, os aparatos estatais no Cone Sul extrapolaram diferentes limites coercitivos, desencadeando práticas e ações, mais ou menos, violentas.

---

compreensiva daquela situação. Para ampliação do conceito, ver: FEIERSTEIN, Daniel. (comp.) *Terrorismo de Estado y genocidio en América Latina*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2009.

Na Argentina, os militares conceberam um inimigo imensurável que somente poderia ser derrotado por uma guerra em prol de uma nação coesa, conforme se verifica pelos discursos de Videla:

*Utilizaremos esa fuerza cuantas veces haga falta para asegurar la plena vigencia de la paz social. Con ese objetivo combatiremos, sin tregua, a la delincuencia subversiva en cualquiera de sus manifestaciones, hasta su total aniquilamiento*<sup>11</sup>.

*El terrorista no sólo es considerado tal por matar con un arma o colocar una bomba, sino también por activar a través de ideas contrarias a nuestra civilización occidental y cristiana a otras personas*<sup>12</sup>.

*La ciudadanía argentina no es víctima de la represión. La represión es contra una minoría a quien no consideramos argentina*<sup>13</sup>.

O caráter extensivo desta definição associado à imagem de que os subversivos não eram cidadãos argentinos, mas “delinquentes” apátridas (e que, portanto, não possuíam direitos), mobilizaram no país um forte aparato estatal de caráter reparador e repressivo cujo “princípio não era reprimir a ‘subversão’, mas aniquilá-la clandestinamente” (BRANDÃO, 2005: 56). O uso sistemático e massivo dos desaparecimentos forçados, como método de repressão institucionalizado, e a criação dos *Centros Clandestinos de Detención, Torturas y Exterminio*, (CCDTyE)<sup>14</sup> configurou no país uma das ditaduras mais violentas da América do Sul que, ao fim de sete anos (1976-1983), deixou um expressivo – para não dizer assustador – saldo de desaparecidos, mortos e graves denúncias sobre violações de direitos humanos<sup>15</sup>.

<sup>11</sup> Fragmento do discurso de Jorge Rafael Videla ao assumir a presidência em 30 de março de 1976. Reproduzido pelo *Diário La Nación*, 31 de março de 1976. Disponível em: [www.elhistoriador.com.ar/documentos/dictadura/24\\_de\\_marzo\\_de\\_1976\\_las\\_voces\\_del\\_pasado.php](http://www.elhistoriador.com.ar/documentos/dictadura/24_de_marzo_de_1976_las_voces_del_pasado.php).

<sup>12</sup> Fragmento da declaração do General-Presidente Jorge Rafael Videla a jornalistas britânicos, publicada no *Diário La Prensa* em 08 de dezembro de 1977. Disponível em: [www.elhistoriador.com.ar/documentos/dictadura/24\\_de\\_marzo\\_de\\_1976\\_las\\_voces\\_del\\_pasado.php](http://www.elhistoriador.com.ar/documentos/dictadura/24_de_marzo_de_1976_las_voces_del_pasado.php).

<sup>13</sup> Jorge Rafael Videla. *Diário La Opinión*, em 18 de dezembro de 1977. Citado em LVOVICH; BISQUERT, *op.cit.*: 18.

<sup>14</sup> A clandestinidade dos procedimentos repressivos impedia a fiscalização e o controle do poder militar por outros setores, além de impossibilitar qualquer tipo de investigação judicial. Estima-se que mais de 340 Centros estavam distribuídos em todo o território nacional, sendo que os maiores e mais importantes localizavam-se na Capital Federal, na Província de Buenos Aires e na cidade de Córdoba. A listagem dos CCDTyE’s reunidos pela Comissão Nacional sobre Desaparecimento de Pessoas (CONADEP) em 1984 encontra-se disponível em: [http://www.nuncamas.org/investig/articulo/nuncamas/nmas1e01\\_listado.htm](http://www.nuncamas.org/investig/articulo/nuncamas/nmas1e01_listado.htm).

<sup>15</sup> Segundo dados da CONADEP existem na Argentina 8.960 pessoas desaparecidas pela ditadura militar. No entanto este número pode chegar a quase 30 mil já que milhares não foram denunciados à Comissão durante a elaboração de

A reação às versões oficiais fornecidas sobre os desaparecidos<sup>16</sup> partia principalmente de organismos de direitos humanos e de agrupações formadas pelos “diretamente afetados” pela repressão (familiares de presos e desaparecidos políticos). Destaca-se: a *Liga Argentina por los Derechos del Hombre*, o *Movimiento Ecuménico por los Derechos Humanos* (MEDH), *Servicio de Paz y Justicia* (SERPAJ), a *Asamblea Permanente por los Derechos Humanos* (APDH), da qual se fundou o *Centro de Estudios Legales y Sociales* (CELS). Já os grupos formados pelos ‘diretamente afetados’ são as *Madres de Plaza de Mayo*, as *Abuelas de Plaza de Mayo* e *Familiares de Desaparecidos y Detenidos por Razones Políticas*. Estas organizações constituíram-se como um fator político importante na luta contra a ditadura, dando voz de denúncia ao exercício da violência pelo Estado.

Para a consolidação da legitimidade destes grupos ao longo do tempo contribuiu, no plano internacional, o crescente discurso a favor dos direitos humanos, que colocou o tema em evidência na imprensa de diversos países, acionando outros organismos de direitos internacionais e organizações de exilados, que outorgavam veracidade às denúncias feitas no interior da Argentina. A eleição de Jimmy Carter em 1976 e a mudança na diplomacia norte-americana que levaram os Estados Unidos a uma conduta menos tolerante no que diz respeito às violações de direitos humanos também desempenhou papel no desgaste da imagem do governo argentino no exterior.

A derrota político-militar do governo argentino na Guerra das Malvinas em 1982 marcou o início da ruptura do regime<sup>17</sup>, acirrando a crise militar nas Forças Armadas e convertendo-se numa crise do próprio regime. A fragmentação do setor militar e a incapacidade em conter as tensões sociopolíticas, somadas a uma grave crise econômica caracterizada pela recessão e alta inflação, influenciaram negativamente o poder de negociação dos militares

---

seu parecer em 1984-85. Também estão desaparecidos cerca de 500 bebês, sequestrados com seus pais ou nascidos nos Centros Clandestinos de Detenção, Tortura e Extermínio e posteriormente adotados por membros das forças de repressão. Engrossam esta lista 376 estrangeiros de 22 nacionalidades diferentes: uruguaios (120), chilenos (50), paraguaios (50), peruanos (40), italianos (28) e espanhóis (25) e sete brasileiros que desapareceram na Argentina entre 1976 e 1983. A Argentina é o país do Cone Sul com o maior número de estrangeiros desaparecidos.

<sup>16</sup> As versões oficiais centravam-se em declarações de que os supostos desaparecimentos eram decorrência da passagem à clandestinidade pelos militantes subversivos, que estes haviam escolhido o exílio ou foram mortos em enfrentamentos com os militares sem que se pudesse reconhecer suas identidades, ou que “em última instância, haviam sido vítimas de um insignificante excesso da repressão, lamentável mas inevitável” (LVOVICH; BISQUERT, 2008: 20).

<sup>17</sup> Não se deixa de observar, entretanto, indícios de continuidades que condicionaram algumas medidas tomadas pelo primeiro governo civil pós-ditadura, como salientamos adiante.

durante a transição à democracia. Esta trajetória iniciou-se em um movimento que a literatura denomina como transição *por ruptura*. Esta ocorre quando crises internas (e externas) dificultam o processo de negociação do governo no poder, que passa a encontrar dificuldades em conduzir a transição de forma a articular uma saída política controlada e manter-se como protagonista no novo quadro político. As tensões e conflitos surgidos no aparato militar argentino obrigaram o governo a iniciar uma saída com condicionamentos maiores do que os pretendidos. Desta forma, as Forças Armadas não tiveram condições de buscar uma saída que fosse conduzida a partir das esferas governamentais do regime e apresentaram fraca força política quando comparada à situação transicional no Brasil. Principalmente quanto à negociação de uma efetiva lei de autopreservação frente às futuras acusações sobre violações de direitos humanos. Assim, a discussão social e a demanda política conduzidas por importantes setores de defesa a estes direitos fortaleceram-se no decorrer do processo de transição e hoje ocupam importante lugar na agenda política da democracia argentina.

Ao primeiro governo democrático de Raúl Alfonsín<sup>18</sup> impôs-se a dupla necessidade de, por um lado, responder às reivindicações sociais sobre a repressão e suas sequelas no país, efetuando uma revisão judicial dos crimes cometidos, e, por outro, reinstitucionalizar as Forças Armadas no processo político democrático, por meio de uma política de não enfrentamento com o setor militar. A solução encontrada foi a revisão judicial das violações aos direitos humanos, mas sem iniciativas de reforma das Forças Armadas “que visassem profissionalizá-las com um viés institucional politicamente democrático e profissionalmente moderno” (SAIN, 2000: 27). Durante seu governo foi criado, já em 1983, a *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP), que no ano seguinte elaborou o relatório *Nunca Más* documentando os crimes de Estado ocorridos durante a ditadura. Através da *Ley de Pacificación Nacional* anulou-se a autoanistia aprovada pelos militares no fim do regime e promoveu-se o julgamento de nove oficiais pertencentes à Junta que governou o país entre 1976 e 1983, e de integrantes das lideranças guerrilheiras<sup>19</sup>.

<sup>18</sup> É interessante destacar a centralidade que a questão da violência aos direitos humanos perpetrados pelo Estado ocupou no debate público durante a primeira campanha eleitoral ao fim do regime militar. Exemplo é o slogan “*Somos la Vida*”, bandeira da campanha eleitoral de Raúl Alfonsín, vice-presidente da *Asamblea Permanente por los Derechos Humanos*, e candidato pela *Unión Cívica Radical* (UCR) à presidência.

<sup>19</sup> Estavam sendo julgados os generais Jorge Rafael Videla, Roberto Eduardo Viola e Leopoldo Fortunato Galtieri, os almirantes Emilio Eduardo Massera, Armando Lambruschini e Jorge Isaac Anaya e os brigadeiros Orlando Ramón

Ludmila Catela informa que, ao fim de 1986 (portanto, apenas três anos de governo democrático no país), pelo menos 1.200 oficiais superiores estavam sendo processados na justiça civil e que, no intuito de promover uma política mais branda junto ao setor militar, buscou-se uma solução para estes processos: a *Ley de Punto Final* de dezembro de 1986 que fixava um prazo de 60 dias para que a justiça ouvisse os militares processados e estipulava que partir desse prazo nenhum militar poderia ser chamado a depor<sup>20</sup> (cf. CATELA, 2000: 297-298). Outra iniciativa foi a *Ley de Obediencia Debida* aprovada em junho de 1987 que isentava de responsabilidade penal os oficiais que atuaram na repressão sob o comando de autoridade militar superior<sup>21</sup>. Esta lei se fundamentava na interpretação de que os implicados haviam agido “em estado de coerção sob subordinação a superior e em cumprimento de ordens, sem faculdade ou possibilidade de inspeção, oposição ou resistência a elas quanto à sua oportunidade e legitimidade” (SAIN, *op. cit.*: 31). Ressalva-se, entretanto, que no corpo da *Ley de Obediencia Debida* não se estabelecia a aplicabilidade do benefício da obediência devida aos delitos de violação, subtração e ocultamento de menores ou substituição de seu estado civil e apropriação extorsiva de imóveis.

Neste primeiro momento, observamos que a elaboração da proposta argentina de justiça de transição estava ainda entrelaçada à necessidade de manter uma harmônica relação com o setor militar a fim de garantir a legitimação da democracia e consolidar uma política de defesa dos direitos humanos no país. Quanto a esta reivindicação social, Maria José Guembe, ex-diretora do Programa Memória e Luta contra a Impunidade do *Centro de Estudios Legales y Sociales* (CELS), afirma que a incorporação dos tratados de direitos humanos à Constituição Nacional Argentina em 1994 foi determinante para que as decisões políticas ofensivas aos direitos das vítimas de graves violações aos direitos humanos não fossem mais toleradas. “Ao adotar esses tratados e outorgar-lhes hierarquia constitucional, o Estado assumiu obrigações especiais de

---

Agosti, Omar Graffigna e Basilio Lami Dozo. Os integrantes da esquerda eram: Mario Eduardo Firmenich, Fernando Vaca Narvaja, Ricardo Armando Obregón Cano, Rodolfo Gabriel Galimberti, Roberto Cirilo Perdía, Héctor Pedro Pardo e Enrique Heraldo Gorriarán Merlo. Decreto Nº. 157, de 13 de dezembro de 1983 - *Juicio a las Juntas y cúpulas guerrilleras*. Disponível em: <[http://www.elhistoriador.com.ar/documentos/raul\\_alfonsin/decreto\\_157\\_juicio\\_a\\_las\\_juntas.php](http://www.elhistoriador.com.ar/documentos/raul_alfonsin/decreto_157_juicio_a_las_juntas.php)>.

<sup>20</sup> Face à iminência das férias forenses houve uma mobilização por parte do Poder Judiciário, que suspendeu o recesso e conseguiu ouvir cerca de 400 oficiais e finalizar vários processos.

<sup>21</sup> Em 14 de junho de 2005, a Corte proferiu a sentença e declarou que as leis de impunidade contrariam a Constituição argentina, tendo levado em conta que as leis de Ponto Final e Obediência Devida e os subsequentes indultos concedidos pelo Presidente Carlos Menem foram examinados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Informe 28/92.

caráter internacional” (GUEMBE, 2005: 122). Assim, o processo argentino de justiça de transição esteve associado com a internacionalização dos direitos humanos sob os pontos de vista normativo e institucional, o que significa que os crimes contra a humanidade nunca teriam sido prescritíveis perante o Direito Internacional e, conseqüentemente, perante o direito interno argentino. Desta forma, a problemática das violações dos direitos humanos, personificada pela figura do desaparecido, continua presente na agenda política do país e a obrigação de reparar as violações aos direitos humanos tem sido objeto de uma política específica por parte do Estado argentino<sup>22</sup>.

Como visto, devido às tensões e articulações políticas do contexto transicional e diante do legado da repressão autoritária, tanto os governos militares na Argentina quanto no Brasil adotaram leis de anistia e políticas de esquecimento em nome da estabilidade política. Tais leis objetivaram, nestes primeiros momentos, desfazer conflitos, apaziguar a cólera social e evitar o renascimento de novos confrontos; costumam fracassar, entretanto, porque em maior ou menor medida, são utilizados como instrumentos para a impunidade.

Sobre a expectativa da reconciliação, é central a opinião de Juan Méndez, que procura desfazer a polêmica envolvendo o uso do termo, muitas vezes erroneamente associado às justificativas para a ausência de medidas de justiça e reparação:

*Se a reconciliação é usada como sinônimo de impunidade é lógico que as vítimas e a sociedade civil de um modo geral repudiam o termo reconciliação. [...] Eu creio que a reconciliação é um objetivo fundamental de qualquer política de justiça de transição porque o que não queremos é que se reproduza o conflito. Nesse sentido, tudo o que fazemos – justiça, verdade, medidas de reparação – tem de estar inspirado pela reconciliação, mas a reconciliação verdadeira, não a falsa reconciliação que na América Latina se pretendeu como desculpa para a impunidade. A única maneira de se ter uma reconciliação séria e verdadeira é através dos mecanismos de justiça, verdade e reparação (MÉNDEZ: op. cit.: 171).*

---

<sup>22</sup> Importante no caminho de revisão das leis de anistia no país foi o Informe 28/92, em que a Comissão Interamericana estabeleceu que o Estado argentino violara a Convenção Americana ao sancionar tais leis. O Informe serviu de base para os juízes reconhecerem o direito à verdade e abrirem processos para garanti-lo (no entanto, ainda seria necessária uma evolução do pensamento jurídico e de sua prática). Para detalhes de leis e interpretações jurídicas argentinas incluídas nesta demanda por justiça via julgamentos de responsáveis por violações de direitos humanos, ver: GUEMBE, 2005.

A justiça transicional, como abordada anteriormente, não expressa uma forma especial de justiça, mas abre caminho às diversas iniciativas que tem por intuito reconhecer o direito das vítimas, promover a paz, facilitar a reconciliação e garantir o fortalecimento da democracia. Ela fornece instrumentos essenciais para o processo de confrontação das violações de direitos humanos pelo regime democrático sem com isto promover “revanchismos”, configurando-se como um processo que se adapta às condições políticas do momento e às mudanças de demandas nas sociedades. Diante das diferentes iniciativas cabíveis destacamos a *memorialização* como medida simbólica de reparação às vítimas e à sociedade, destinada a manter viva a memória das vítimas por meio da criação de memoriais e monumentos.

### **Políticas de memória**

A memória, em sua relação direta com o passado, faz-se manifestação “das vicissitudes do presente, que ativa aquele passado ou o reconstroi a partir das suas necessidades e indagações”<sup>23</sup> (PADRÓS, 2001: 81). Políticas de memória consistem em políticas para a verdade e para a justiça (memória oficial ou pública) e, mais amplamente, tratam do modo como a sociedade interpreta e apropria o passado em uma tentativa de moldar o seu futuro e de construir identidades (memória social). Sua elaboração tem como “pano de fundo” a atuação dos “empreendedores de memória” que atuam no sentido de empreender ações para promover suas demandas e memórias e fazer com que elas se tornem questões públicas<sup>24</sup>. Estas ações se dão em um cenário de conflito (no plano público) e perpassam a querela em torno das memórias públicas, resultado destas disputas entre “empreendedores de memória” e entre estes e o Estado e, muitas vezes, envoltas à problemática das memórias oficiais.

A legitimidade das demandas dos “empreendedores da memória” provém da relação entre esfera pública, debate social e o Estado, e somente através do respaldo desses âmbitos podem conseguir a legitimidades para levar adiante suas reivindicações. Como ator neste contexto, o Estado tem por fim reconhecer publicamente sua responsabilidade enquanto perpetrador de violências no passado, inserir-se no debate acerca das consequências para a coletividade e, num

---

<sup>23</sup> As políticas de memória são instrumentos para a prática política deste processo, lembrando que, por abordar a memória, referem-se sempre às disputas entre o que lembrar e o que esquecer e às narrativas e silêncios dos distintos atores envolvidos em suas elaborações.

<sup>24</sup> Empreendedores de memória são “agentes sociais que [...] mobilizam suas energias em função de uma causa” (JELIN, 2002: 48). Lembrando que no campo das disputas políticas e da elaboração de políticas de memória “há uma luta entre ‘empreendedores da memória’, que pretendem o reconhecimento social e legitimidade política de uma (sua) versão ou narrativa do passado” (*idem*).

duplo movimento, responder às demandas internas e internacionais de garantia dos direitos humanos. Procura cumprir assim seus deveres enquanto governo democrático: permitir a atuação da justiça, oferecer instrumentos para a busca da verdade e elaborar políticas de reparação (material e simbólica). Como destaca Alexandra de Brito: “comissões da verdade e julgamentos podem oferecer apenas um quadro parcial do universo repressivo, e as responsabilidades por ele. Isso significa que será necessário continuar a lidar com o passado” (BRITO, 2009: 74). É por essa sensação de incompletude que se procura, por meio destas políticas – que permitem que as distintas memórias sobre o passado ganhem espaço público – (re)estabelecer datas e eventos comemorativos e construir monumentos e memoriais: entendidos como “focos de resistência à lógica da anistia e do esquecimento” (*idem*).

No Brasil, a respeito dos caminhos para a efetividade da justiça transicional, há uma resistência em enfrentar a temática da responsabilização dos agentes que praticaram atos de lesa-humanidade durante a ditadura militar. Este respeito às normas internacionais de direitos humanos foi considerado como obstáculo à reconciliação nacional durante o processo inicial de transição política, e, até o momento, nessa questão pouco se avançou quando comparados a outros casos latinoamericanos. Roberta Baggio, conselheira da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça percebe nesta resistência uma característica de nossa cultura do esquecimento, cujo principal elemento é o fato da transição brasileira ser marcada “por uma compreensão restrita do significado de “anistia”, que não privilegiou o enfrentamento dos erros do passado [...]” (BAGGIO, 2010: 249).

No contexto atual em que as respostas judiciais indicam ainda uma forte tendência à impunidade<sup>25</sup>, a comunidade internacional vem pressionando o Estado brasileiro a cumprir suas obrigações de estado democrático diante dos atos cometidos no último regime autoritário<sup>26</sup>. Neste sentido, acompanhamos junto aos últimos governos presidenciais, uma tendência nas diretrizes políticas à valorização do direito à memória e à verdade. O Memorial da Resistência de São

<sup>25</sup> Damos destaque para a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação ao alcance da anistia prevista na Lei n. 6683/1979, que em abril de 2010 “entendeu que a lei fora elaborada e promulgada no contexto de um acordo político que viabilizara a redemocratização naquele momento histórico e que o judiciário não teria poderes para, passados mais de trinta anos, reinterpretar tal pacto com os ‘olhos de hoje’” (SOARES; QUINALHA, *op. cit.*: 78).

<sup>26</sup> Em dezembro de 2010, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) pelos feitos na “Guerrilha do Araguaia”, a partir da qual foram estabelecidas uma série de obrigações do Estado brasileiro como investigar e punir os responsáveis, realizar atos públicos de reconhecimento de sua responsabilidade sobre o fato, desenvolver iniciativas que busque informações sobre e caso e garanta o acesso a elas.

Paulo insere-se neste quadro no qual a intenção memorialista parte, em princípio, da ação política do Estado como nos apontam as palavras do Diretor da Pinacoteca do Estado de São Paulo e das coordenadoras, do Memorial e de seu Programa de Ação Educativa: “O Memorial da Resistência de São Paulo nasceu da vontade política do Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria da Cultura, da reivindicação de cidadãos [...] e do trabalho de profissionais de diferentes disciplinas e especialidades [...]” (ARAÚJO *et. al*, 2010: 231).

As ações governamentais em torno deste espaço não apenas permitem que o Estado brasileiro cumpra algumas de suas obrigações perante a comunidade internacional mas, principalmente, apresentam o Memorial da Resistência de São Paulo como uma via para o tratamento de temas ligados ao direito à memória e verdade, assim como para o debate sobre proteção e valorização dos direitos humanos. Seu norte é o desenvolvimento de atividades de ordem institucional e programas educativos que promovam noções de democracia e cidadania. “O processo educativo em direitos humanos é entendido como interdisciplinar e orientado para a percepção crítica da realidade, visando à apropriação de valores como ética, tolerância e respeito à dignidade intrínseca ao ser humano” (*idem*: 239).

O Memorial nesta configuração desenha-se como um espaço social que, ao buscar ampliar sua fronteira de atuação por meio de atividades educativas (teatro, oficinas, intervenções artísticas e exposições fotográficas e documentais) acaba por se constituir, também, como lugar de encontro para socializar memórias vividas. Por sua proposta de resgate das vítimas, manifestada, a princípio, na intenção de complementar suas coletâneas documentais com testemunhos e arquivos de história oral, engaja-se por fim no processo de ressignificação do espaço carcerário, resultado do trabalho de memória dos ex-presos. A aproximação entre Instituição e testemunhas permitiu a reconstituição do espaço interno de celas e o recolhimento em áudio de testemunhos sobre a luta pela sobrevivência e o cotidiano no DEOPS/SP<sup>27</sup>. Neste memorial, “o protagonismo é atribuído às memórias dos ex-presos e, a partir delas, a concepção de cada espaço valorizou a resistência como elemento de ligação entre o trágico passado aqui

---

<sup>27</sup> As atividades do DEOPS/SP estiveram sempre ligadas ao policiamento de setores considerados perigosos pela ordem vigente através de práticas de controle, vigilância e repressão, servindo ao Estado tanto no período de autoritarismo do governo de Getúlio Vargas (1930-1945), persistindo no período democrático (1945-1964) e sendo fundamental durante o regime militar (1964-1985), quando, incorporando estratégias militares devido ao enfrentamento realizado contra grupos revolucionários de ação armada, o órgão intensificou suas atividades de repressão, tais como prisões ilegais, invasão de domicílio, censura postal, torturas e mortes.

vivenciado e os novos tempos amparados por experiências democráticas” (MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO). Por este princípio, faz-se da memória do passado de repressão não um exercício unicamente individual, mas uma experiência coletiva no sentido de construir, a partir de uma vivência ou demanda histórica, uma identidade e de atribuir às testemunhas não apenas um dever de memorar, mas envolvê-los também no campo da política e da justiça.

Os debates historiográficos atuais nos dizem que na gênese de um “lugar de memória” deve encontrar-se inscrita uma “vontade de memória”, e este lugar, ao cultuar a memória através de referenciais externos e coletivos, constitui-se como patrimônio afetivo de um grupo, fazendo parte do próprio conceito de identidade desses mesmos grupos. A transformação de sentidos de um lugar carregado de traumas para um espaço de vinculação de mensagens às gerações e elaboração do passado pelas vítimas sobreviventes constitui um desafio às políticas de memória na Argentina, pois sabe-se que, pela história deste país, a relação entre Estado e movimentos de direitos humanos é um tema historicamente conflitivo.

O processo de destinação dos prédios da ESMA<sup>28</sup> à implantação de um museu de memória articulou-se em volta da principal proposta de consenso entre os diferentes atores envolvidos: de que ali não se reconstruísse o horror do passado. Seus fundamentos se baseariam na compreensão da intensidade dos eventos sucedidos e procurariam contribuir para a consolidação de valores democráticos, de valorização dos direitos humanos e de homenagem às vítimas, tendo por base o espírito do *Nunca Más*. Lembramos aqui das palavras de Nestor Kirchner durante discursos de inauguração: “*No queremos recrear un nuevo espacio tenebroso en la ESMA, queremos que sea un lugar de homenaje a la vida y que nos recuerde, a los argentinos, cada vez que pasemos por la puerta, que el cambio es posible*” (KIRCHNER, 2004: 09)

---

<sup>28</sup> A *Escuela Superior de Mecánica de la Armada* (ESMA) foi fundada em 1924 e pertenceu ao *Ministerio de Marina* até 1998 quando, durante o governo de Carlos Menem, a escola foi transferida para a Base Naval Puerto Belgrano. A completa desocupação pela Armada do terreno ocorreu, entretanto, apenas em 2007. Localizada na *Avenida del Libertador* próxima ao *Río de la Plata*, a escola funcionou mesmo quando nele se operava um dos Centros Clandestinos de Detenção e Tortura da última ditadura. Estima-se que na ESMA desapareceram cerca de cinco mil pessoas. O terreno possui aproximadamente 17 hectares e conta com 32 edifícios, sendo o *Casino de Oficiales* – paradoxalmente, o dormitório do complexo militar – o espaço central para o alojamento e tortura dos sequestrados.

As políticas de direitos humanos empreendidas durante o governo de Kirchner (a partir de 2003) mobilizaram organismos de direitos humanos e setores da sociedade civil – como se constata pelo grande volume literário, acadêmico ou não, produzido sobre o tema desde a proposta inicial de um projeto para a conversão da ESMA em um espaço de memória<sup>29</sup>. Sabe-se que tais políticas não estão isentas de críticas e denúncias que as relacionam principalmente com a acusação de que o ex-Presidente na verdade “cooptou” as demandas dos organismos de direitos humanos e lhes atribui um caráter “personalista” (MONTERO, 2008: 28). Mas, para além dos usos políticos das declarações e atitudes de Kirchner enquanto Presidente, as políticas de memória em seu governo estiveram acompanhadas de atitudes de forte poder político e simbólico, ao tratarem de reunir a política com a sociedade e reafirmar o Estado de direito, tendo como destaques o pedido de perdão em nome do Estado pelas mortes, torturas e desaparecidos da ditadura militar e a reabertura de processos penais. “Sem dúvida, estas medidas estiveram entre o melhor a ser feito com o objetivo de reparar a autoridade do Estado [...]”. (VEZZETTI, 2009: 217). A posição política do então Presidente face à questão recente dos legados da ditadura foi “*hacer explícita desde el próprio Estado, la condena institucional al terrorismo de Estado como condición para el fortalecimiento de la democracia*” (KIRCHNER, *op. cit.*: 8-9). A concepção de justiça em seu governo, expressa sob a consigna *memoria, verdad y justicia* – também lema das lutas empreendidas pelos organismos de direitos humanos do país – apontava para a promoção dos valores democráticos, para a (re)aproximação com estes setores político-sociais e para a revisão do último regime militar através da busca pela “verdade” e pelo castigo àqueles que violaram direitos humanos.

Esta temática mobiliza grande parcela da população argentina, de setores que acreditam ser necessário o exercício da justiça sobre os responsáveis e cúmplices dos crimes praticados em nome da “organicidade nacional” – defendida pelos militares durante seu último governo como garantia para que não existam no país âmbitos de impunidade face ao terror – implicando a consolidação de uma efetiva base para a democracia no país. A justiça é suporte, até o momento, inegociável desta condição. Assim como o é a certeza de que, neste processo, é fundamental à

<sup>29</sup> O governo de Kirchner é tido pela sociedade argentina como uma retomada das políticas de reparação face ao tema da ditadura, uma vez que o governo de Menem – no qual se concederam indultos a torturadores – e dos governantes posteriores foram marcados por crises econômicas, políticas e sociais (lembrando que de dezembro de 1999 até a eleição de Néstor Kirchner em 2003, pela Argentina passaram quatro Presidentes). Neste contexto, as constantes demandas de investigar e julgar os responsáveis pelos delitos da ditadura e dar continuidade às políticas de reparação às vítimas seguiram sem atingir ações satisfatórias e/ou amplamente aceitas pela sociedade.

sociedade argentina conhecer a verdade sobre as milhares de vítimas condenadas à tortura nos Centros Clandestinos de Detenção, Tortura e Extermínio espalhados pelo país. Os debates que sustentam estas posições em defesa da punição penal e da legitimidade da necessidade de se ‘fazer justiça’ evocam princípios de defesa aos direitos humanos e à condenação do abuso do poder estatal (e paraestatal) que levaram às violações que se viveu nos anos 1970. A demanda pela adoção de medidas de reparação moral e pela reconstrução da memória sobre o ocorrido somente seria possível, na concepção dos “empreendedores de memória”, através da elucidação dos fatos e das circunstâncias em que realizaram os sequestros, torturas, mortes e desaparecimentos, seguidos de um reconhecimento público pelo Estado de sua condição como perpetrador destas violências. Este é o caminho indicado pelos que perseguem, com estas iniciativas, a vontade de render homenagem às vítimas e a necessidade de criar espaços públicos com a intenção de educar as novas gerações sob valores de cidadania e democracia.

### **Considerações finais**

Como se observou, cada sociedade tem seu modo de agir frente ao passado, de articular alianças e de desenvolver estratégias para avançar no processo de justiça e de efetividade dos direitos à memória e à verdade. O enfrentamento do passado de violações de direitos por meio da justiça, da reparação e da responsabilização dos seus autores é um mecanismo essencial para se superar os conflitos e desafios, prevenir futuras vitimizações e alcançar a verdadeira reconciliação e o respeito aos direitos humanos.

Na busca pela efetivação do direito à memória e à verdade, o Brasil segue enfrentando diferentes tipos de problema: um diz respeito à persistência de um viés interpretativo que ainda estende a aplicabilidade da Lei da Anistia aos dois lados, estabelecendo uma anistia recíproca tanto aos torturadores quanto aos torturados. Situação esta bastante propícia à consolidação de uma política do esquecimento lida sob a justificativa da “reconciliação nacional”. Como se sabe, a lei de 28 de agosto de 1979 teve alcance restrito, excluindo de seus benefícios os condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal e, por outro lado, incluindo os acusados de “crimes conexos”, isto é, de torturas e assassinatos, o que dava à medida um caráter de “reciprocidade”. Entretanto, destacamos que do ponto de vista do direito internacional, ao ato de tortura é inaplicável qualquer anistia e é dever do Estado investigar, processar e punir esse tipo de violação de direitos sob o risco de que a manutenção da

impunidade gere uma violação continuada da ordem internacional. A ausência de ações penais que julguem os responsáveis e os envolvidos em violações de direitos humanos configura-se também como um obstáculo para o fortalecimento da democracia, uma vez que obstrui o conhecimento da “verdade” histórica ao não fornecer uma verdade judicial que ajude a “separar a responsabilidade coletiva da responsabilidade individual e, com isso, possibilitar o ciclo sem fim de recriações de grupo, como o que vemos até hoje, no caso brasileiro” (MEZAROBBA, *op. cit.*: 09). No âmbito da política interna, os julgamentos também contribuem para desacreditar ideologias como as que sustentaram o golpe de 1964 no Brasil e 1976 na Argentina contribuindo “para o reconhecimento de que, nestes termos, o novo regime não representaria uma continuidade” (*idem*).

Javier Ciurlizza, advogado participante da Comissão de Verdade e Reconciliação do Peru, afirma que “a descoberta da verdade em relação ao que aconteceu é a base da memória histórica dos países que tiveram períodos de atrocidades e arbitrariedade” (2009: 27). Damos atenção a esta afirmação ao entendermos que as políticas de valorização das vítimas e afetados pela ditadura nos recentes governos brasileiros tem associado o compromisso com a “verdade” como uma forma de “justiça como reconhecimento” ou “justiça compensatória” que restabelece o sentido de justiça outrora quebrado (BRITO, *op. cit.*: 77). Assim, nossa justiça de transição ao afastar-se dos processos penais e do enfoque punitivo preserva políticas de memória que valorizem a Comissão da Verdade e os atos memorialistas como peças centrais nos “processos de refundação histórica” – não sendo coincidência que nossas políticas de memória sejam balizadas sob o termo “Direito à Memória e à Verdade”.

Na Argentina o termo “memória” é associado à recuperação da experiência ditatorial em suas correlações com a “justiça” e os “direitos humanos” que tem ocorrido por base nas ações judiciais. O resgate da memória é utilizado como prova para a construção de uma verdade dos crimes outrora perpetrados, trazendo à luz questões de responsabilidade e, conseqüentemente de punições. (cf. VEZZETTI, *op. cit.*: 231). Dessa forma, a memória, em sua relação com a justiça e a valorização dos direitos humanos, configura-se como pilar da nova concepção democrática no país.

Sabe-se que é fundamental que os Estados declarem, por suas políticas públicas recentes, o reconhecimento de suas responsabilidades em assassinatos, desaparecimentos e

torturas em prisões durante seus últimos governos militares. Mesmo marcados por significativas diferenças organizacionais e estruturais na temática da atuação repressiva, não se nega a culpa pela perpetração de perseguições sistemáticas aos opositores políticos, com fins repressivos ou de aniquilação. A importância de tal iniciativa é que, como ressalta Hugo Vezzetti, “o tempo da memória não se mede em anos, mas em gerações; e as políticas de memória correspondentes devem ser pensadas em termos semelhantes” (*op. cit.*: 223). Ou seja, quando se admite esta extensa temporalidade, necessita-se de um compromisso estatal sólido, pois caso contrário, o risco é de se ter importantes projetos de cunho reparatório configurados como meros objetos de barganha em questões políticas/eleitorais, abandonando-se o caráter de políticas públicas e do enraizamento dos compromissos democráticos. Os Estados brasileiro e argentino, redemocratizados, assumiram este papel de promover, com ações públicas, o resgate da memória e da verdade mediado pela participação de distintas esferas de saber: órgãos políticos (em suas diferentes instâncias), setores sociais (chamados aqui de “empreendedores de memória”, com destaque para as testemunhas diretas e as vítimas) e diversos especialistas: historiadores, museólogos, pedagogos, psicólogos etc. Tais envolvimento darão a estas propostas o maior consenso possível dentro de uma sociedade, que, como se sabe, não é homogênea. Mas a diversidade participativa vislumbra a maior possibilidade de que o tema se converta numa temática permanente na agenda política das suas democracias.

O processo de elaboração da memória está sempre em construção, sempre sendo contestado face às novas configurações sociais e às variações dos atores envolvidos nas visibilidades das políticas de memória no presente. Diante deste desafio, deve-se desprender certa atenção por parte destes projetos memorialistas, abraçados pelo Estado e pelos afetados diretos, na busca permanente do envolvimento de outros atores sociais e novos destinatários para suas propostas de representação deste passado, atualizando-os constantemente. Pois, as políticas reparatórias devem considerar que a sociedade como um todo foi afetada pela ditadura e não somente o sujeito-vítima, evitando que a discussão recaia sobre os benefícios diretos e não sobre os sentidos destas políticas de reparação (BAUER, *op. cit.*: 219).

O Memorial da Resistência de São Paulo e a ESMA são aqui trabalhados como recursos fundamentais para a efetividade das políticas de reparação simbólicas destinadas à coletividade, como veículos para a elaboração das memórias – caminho para a resignificação do passado

violento – bem como para a prevenção de práticas semelhantes no presente e no futuro. Baseiam-se no propósito da produção de conhecimento e da preservação dos ideais dos direitos humanos, da cidadania e democracia. Concordamos, entretanto, que somente a construção de memoriais e monumentos não cumprem as exigências de uma reparação ética e moral por parte do Estado. E, da mesma forma, a existência de medidas e políticas de memória e reparação não dizem respeito à sua qualidade e eficácia. A revelação da “verdade”, da desconstrução da “boa memória” proclamada pela história oficial e finalmente confrontada com as versões abrigadas nas políticas memorialistas, preenche uma necessidade social de confirmar oficialmente aquilo que foi durante muito tempo negado; reintegra as vítimas na sociedade, através do reconhecimento do seu sofrimento e oferecendo uma forma de justiça distributiva ou social, contribuindo com recursos não convencionais para promover a memória coletiva.

Neste sentido, ambos memoriais configuram-se como espaços de luta política em prol de projetos que amarram noções de cidadania, democracia e respeito aos direitos humanos, em uma sociedade heterogênea e marcada pela diversidade de estratégias narrativas. Entendemos, portanto, estes espaços de memória como espaços públicos utilizados com a projeção de articular a sociedade numa tarefa cotidiana de reclamo por verdade, justiça e memória, incluídas neste conjunto as questões relativas à impunidade e às responsabilidades. São espaços que buscam promover e gerar diálogo, reflexão e fortalecimento de princípios que esclareçam a importância dos direitos humanos (para o futuro), e as consequências em uma sociedade na qual os mesmos não são presentes (reflexos do passado recente).

### Referências bibliográficas

- ARAÚJO, Marcelo Mattos *et. al.* O Memorial da Resistência de São Paulo e os desafios comunicacionais. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição/Ministério da Justiça*. Brasília, n. 3, jan. / jun. 2010.
- ARTURI, Carlos S. O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. In: DOSSIÊ TRANSIÇÃO POLÍTICA. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, n. 17, nov. 2001.
- BAGGIO, Roberta Camineiro. A incompletude da transição política brasileira e seus reflexos na cultura jurídica contemporânea: ainda existem perseguidos políticos no Brasil. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição/Ministério da Justiça*. Brasília, n. 3 jan. / jun. 2010.
- BAUER Caroline Silveira. *Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países*. Tese de doutorado. Departamento de História: UFRS, Departament d’Història Contemporània: Universitat de Barcelona, 2011.

BRANDÃO, Priscila. *Argentina, Brasil, Chile e o desafio da reconstrução das agências nacionais civis de inteligência no contexto de democratização*. Tese de Doutorado em Ciência Política. UNICAMP. 2005.

BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça transicional e a política de memória: uma visão global. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*/Ministério da Justiça. Brasília, n. 1, jan. / jun. 2009.

CATELA, Ludmila da Silva. Em nome da pacificação nacional: anistias, pontos finais e indultos no Cone Sul. In: D'ARAUJO; CASTRO (orgs). *Democracia e Forças Armadas no Cone Sul*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2000, p. 293-313.

\_\_\_\_\_. "Territorios de memoria política. Los archivos de la represión en Brasil". In: *Los archivos de la represión: documentos, memoria y verdad*. Madri/Buenos Aires: Siglo XXI, 2002, p. 15-84. (Coleção Memorias de la represión).

CIURLIZZA, Javier. Entrevista à Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Entrevistador: Marcelo Torelly. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*/Ministério da Justiça. Brasília, n. 1, jan. / jun. 2009.

COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS. Informe Nunca Más, set. 1984. Versão online: <http://72.52.96.202/nuncamas/web/investig/articulo/nuncamas/nmas0001.htm>.

D'ARAUJO, Maria Celina. *Política e corporativismo militar no Brasil*. Trabalho apresentado no 1º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Defesa (ABED). Universidade Federal de São Carlos. 19 a 21 de setembro de 2007. Disponível em: <[http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/Integra/Maria\\_Celina\\_27-8-07.pdf](http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/Integra/Maria_Celina_27-8-07.pdf)>.

FICO, Carlos. *A negociação parlamentar da Anistia de 1979 e o chamado "perdão aos torturadores"*. Texto não publicado. Disponível em: <[www.ppghis.ifcs.ufrj.br](http://www.ppghis.ifcs.ufrj.br)>.

GRECO, Heloísa. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. Tese de doutorado. Departamento de História: UFMG, 2003.

GUEMBE, María José. Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar Argentina. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo, vol.2, n.3, dec. 2005.

JELIN, Elizabeth. ¿De qué hablamos cuando hablamos de memorias?. In: *Los trabajos de la memoria*. Madrid/Buenos Aires: Siglo XXI, 2002. (Coleção Memorias de la represión).

KIRCHNER, NÉSTOR. Entrevista a Revista Puentes. Entrevistadora: Gabriela Cerruti. N. 11, maio 2004.

LVOVICH, Daniel; BISQUERT, Jorgelina. *La cambiante memoria de la dictadura. Discursos sociales y legitimidad democrática*. Buenos Aires: Biblioteca Nacional/UNGS, 2008.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Cultura. Governo do Estado de São Paulo. São Paulo, s/d. Material de divulgação. Disponível em: <[http://www.nucleomemoria.org.br/imagens/banco/files/documentos/Memorial\\_Resistencia\\_Folder.pdf](http://www.nucleomemoria.org.br/imagens/banco/files/documentos/Memorial_Resistencia_Folder.pdf)>.

- MÉNDEZ Juan. Entrevista a Sur. *Revista Internacional de Direitos Humanos*. Entrevistadora: Glenda Mezarobba. São Paulo, vol. 4, n. 7, 2007.
- MEZAROBBA, Glenda. 2008. Entrevista ao Jornal da Unicamp. Entrevistador: Paulo Cesar Nascimento. Unicamp, 3 a 9 de novembro. p. 09.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Comissão de Anistia. Ações educativas da Comissão de Anistia. Relatório de Gestão 2007 – 2010. Brasília 2010.
- MONTERO, Ana Soledad. *Justicia y decisión en el discurso presidencial argentino sobre la memoria (2003-2007)*. Confines. México, vol. 4, n. 7, jan.maio 2008.
- PADRÓS, Enrique Serra. Usos da memória e do esquecimento na História. *Revista Literatura e Autoritarismo: o esquecimento da violência*. Santa Maria, n. 4, p. 1-13, 2001. Disponível em <[http://w3.ufsm.br/grpesqla/main.php?op=conteudo\\_8](http://w3.ufsm.br/grpesqla/main.php?op=conteudo_8)>.
- SAIN, Marcelo Fabián. Democracia e Forças Armadas: entre a subordinação militar e os “defeitos” civis. In: D’ARAUJO; CASTRO (orgs). *Democracia e Forças Armadas no Cone Sul*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2000, p. 21-55.
- SOARES Inês Virgínia Prado; QUINALHA, Renan. Lugares de memória no cenário brasileiro da justiça de transição. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, n. 10, p. 75-86, junho/2011.
- VEZZETTI, Hugo. *Sobre la violencia revolucionaria*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno de Argentina Editores, 2009.